

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210252

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado o(a) Sr.(a) Sr.(a) JODENILSON DA SILVA MORAIS, residente na AVENIDA MARANHÃO Nº647, BELA VISTA, Itaituba-PA, portador(a) do CPF 855.588.342-34, residente e domiciliado(a) à AVENIDA MARANHÃO Nº647, BELA VISTA, Itaituba-PA, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Locação de transporte escolar hidroviário remanescente para atendimento aos alunos da rede ensino público Municipal, Estadual e distribuição da Alimentação escolar junto as escolas publicas Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010193	LANCHA MOTOR A GASOLINA-17 - Marca.: L/M GARANCHOSO DIA LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR COMUNIDADE/ESCOLA/ROTA: ESCOLA MANGABAL (ANEXO DA E.M.E.F PENEDO) ROTA: COMUNIDADE VILA DO TAPAJÓS/ / PEGAR ALUNOS NAS ALDEIAS TURNOS: 1º e 2º		225,00	180,000	40.500,00
011637	LANCHA MOTOR A GASOLINA-19 - Marca.: L/M GARANCHOSO DIA LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO (TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR) COMUNIDADE/ESCOLA/ROTA: E.M.E.F KIRIXI ROTA: CAKWATPU, E.M.E.F. DATIE BILVY, EMEF SAW EXEMBU E EMEF SAWRE BAAY TURNOS: 1º e 2º		120,00	180,000	21.600,00
030472	LANCHA MOTOR A GASOLINA-20 - Marca.: L/M GARANCHOSO DIA LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR COMUNIDADE/ESCOLA/ROTA: E.M.E.F KIRIXI ROTA: CAKWATPU, E.M.E.F. DATIE BILVY, EMEF SAW EXEMBU E EMEF SAWRE BAAY TURNOS: 1º e 2º		225,00	180,000	40.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	102.600,00

1.1. Aos alunos assistidos pelo Fundo Municipal de Educação e Estadual (transporte escolar), na zona ribeirinha do Rio Tapajós, no Município de Itaituba.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2. O transporte hidroviário atenderá, também, a distribuição de merenda escolar nas Comunidades: E.M.E. KIRIXI CAKWATPU, E.M.E. DATIE BI'VY, EMEF SAW EXEMBU E EMEF SAWREBAAY.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do contrato é de R\$ 102.600,00(cento e dois mil, seiscentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a) no Pregão n.º 061/2021-PE e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do(a) CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 061/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. O prazo de execução dos serviços corresponde aos quantitativos de diárias determinadas no objeto deste Contrato.
3. A(s) diária(s) computada(s) ao CONTRATADO(A) corresponde(m) àquela(s) autorizada(s) pelo(a) CONTRATANTE e registrada(s) em controle próprio da escola da Comunidade onde o serviço será executado. Os demais serviços prestados serão controlados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 31 de Agosto de 2021 e xtinguindo-se 31 de Agosto de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(a) CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir que o(a) CONTRATADO(A) execute os serviços contratados previstos no objeto deste contrato, no Termo de Referência - Anexo I do edital de licitação, e na proposta de preços ofertada, adjudicada e homologada;
 - 1.2. impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;
 - 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Admilson Silva Moraes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4. solicitar do(a) CONTRATADO(A) a embarcação, estritamente necessária à prestação dos serviços demandados pelo(a) CONTRATANTE;

1.5. comunicar ao(a) CONTRATADO(A), qualquer irregularidade nos serviços prestados e interrompê-lo imediatamente, se for o caso;

1.6. fornecer combustível para a embarcação a serviços da Secretaria Municipal de Educação;

1.7. não permitir que comandante/piloto não habilitado conduza a embarcação contratada para prestar serviços de transporte hidroviário remanescente;

1.8. não aceitar a embarcação sem condições de desempenhar os serviços objeto deste contrato ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, vazamentos no casco e na tolda) no ato do seu recebimento e da verificação realizadas periodicamente a cada 6 (seis) meses, durante a vigência do contrato;

1.9. solicitar a substituição de embarcação reprovada na fase inicial dos serviços (recebimento) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação ao(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATADO(A)

1. Caberá ao(à) CONTRATADO(A):

1.1. executar os serviços contratados, segundo rota, dia e horários determinados pelo(a) CONTRATANTE;

1.2. assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução dos serviços contratados;

1.3. responsabiliza-se, também, pela indoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao(a) CONTRATANTE;

1.4. incumbir-se-á da obrigação de observar rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, sendo responsável pelo pagamento dos salários, de todas as verbas decorrentes da prestação de serviços e recolhimento das contribuições que lhe forem pertinentes, sob pena de rescisão deste Contrato, ficando obrigado a apresentar ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação os documentos correlatos por ocasião do pagamento;

1.5. responsabiliza-se pela adoção de todas as medidas de segurança e proteção, inclusive as que o(a) CONTRATANTE julgar necessária para a execução dos serviços à preservação dos bens e interesses próprios do(a) CONTRATANTE e de terceiros;

1.6. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.8. executar o objeto do presente contrato, obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos alunos no trecho definido no objeto do contrato;

1.9. iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, mediante o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo(a) Responsável do Departamento de transporte escolar do(a) CONTRATANTE;

1.10. obriga-se a substituir a embarcação com defeitos (mecânicos, elétricos, vazamentos no casco e na tolda), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação dos fatos, a contar da comunicação do(a) CONTRATANTE providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido;

1.11. obriga-se a realizar manutenção periodicamente a cada 6 (seis) meses, durante a vigência do contrato;

1.12. comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.13. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.14. se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de embarcação. Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço o objeto da presente licitação;

1.15. permitir a condução da embarcação através de comandante/piloto habilitado segundo sua categoria registrada na Marinha Mercante do Brasil-Capitania dos Portos, desde que tenham idade superior a 21(vinte e um) anos, bem como as demais tripulações;

1.16. prestar os serviços obrigando-se a exigir e fiscalizar seu comandante/piloto de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade/ acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, e tomar as providências necessárias para a regularização da situação e a não repetição dos fatos que geraram as reclamações;

1.17. deverá conter na embarcação todos os equipamentos de seguranças e especificações determinados pela Marinha do Brasil. À embarcação deverá estar predispostas para realizar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de atividades extraclasse;

1.18. a embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função; obrigando-se ao uso, por todos os alunos, de bóias salva vidas e piloto/comandante da embarcação detentor de curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. Já a licença das embarcações na Capitania dos Portos/autorização para trafegar, deverá estar, exposta em local visível;

1.19. executar os serviços em embarcação que preencham os requisitos: cobertura para proteção contra o sol e a chuva; grades laterais para proteção contra quedas; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente por ações dos prepostos do(a) CONTRATADO(A), e será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) quaisquer

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI


Adenilson Silva Moraes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



danos causados por sua atuação a serviços deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

1.20. zelar pelos serviços prestados da embarcação e quando tiverem em serviços, que sejam de uso exclusivo para o transporte hidroviário remanescente contratado, sendo vedado o uso para terceiros (carona);

1.21. por ocasião dos serviços prestados, o(a) CONTRATADO(A), também, é responsável, por cada rota, se responsabilizando pela contratação de um monitor para cuidar dos alunos no decorrer do transporte hidroviário remanescente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. AO CONTRATADO caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos serviços prestados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o(a) CONTRATADO(A) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá o(a) CONTRATADO(A) observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra pessoa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Admilson Silva Moraes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital;

1.6.1. a recusa injustificada do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o(a) CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto, aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes à execução dos serviços prestados que são objeto deste contrato caberá ao(à) Responsável do Departamento de Transporte Hidroviário do(a) CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com os serviços prestados de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0909.123610408.2.049 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Exercício 2021 Atividade 0909.123620415.2.050 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Exercício 2021 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Adenilson Silva Moraes



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar ao(a) CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo(a) CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao dos serviços prestados.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal tributária descontada do(a) CONTRATADO(A), em original ou em fotocópia autenticada.
3. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução da prestação dos serviços que são objeto deste contrato não estiverem em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo(a) CONTRATADO(A).
4. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A), nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Adenilton Silva Moraes



6.2. O pagamento das despesas oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado com base no valor da diária, multiplicado pelo número de diárias trabalhadas no mês anterior ao do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o(a) CONTRATADO(A), injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o(a) CONTRATADO(A), injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o(a) CONTRATADO(A) que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o(a) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE;

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 061/2021 -PE, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 31 de Agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

Jodenilson da Silva Moraes

JODENILSON DA SILVA MORAIS
CPF 855.588.342-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG _____
2. _____ CPF/RG _____